

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2024 DA CIDADE DE CATU.**

TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2022/2024, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.911.719/0001-06, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2023, as empresas do comércio da cidade de Catu, concederão a seus empregados, **reajuste salarial no importe mínimo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários acima do Piso da Categoria, efetivamente pagos em Novembro de 2022 compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2022 a Outubro/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que ganham até 10%, (Dez por cento), acima do Piso da Categoria, o reajuste salarial será no importe mínimo de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**.

CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de Novembro de 2023, fica garantido, a todo empregado do comércio de Catu, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:

A - R\$ 1.411,27 (Hum mil, quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos), para o empregado que trabalha no comércio da cidade de Catu, e que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.

B – R\$ 1.422,43 (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) para o empregado que trabalha no comércio da cidade de Catu, que tenha ou venha a contar com 03 (Três) meses de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo SENAC, SESC OU SEBRAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CORREÇÃO SALARIAL – Os Pisos acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o INPC do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO IMPACTO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO - Resta ainda convencionado que, em janeiro de 2024, quando ocorrer o reajuste do Salário Mínimo Nacional, as Entidades Sindicais Patronal e Laboral, voltarão a sentar à

mesa de negociação, para juntos avaliarem e negociarem os impactos do novo Salário Mínimo nos Pisos Salariais estabelecidos na cláusula 2ª, deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS DIFERENÇAS - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª deste TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, 2022/2024, deverão ser pagas até a folha de pagamento de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA – Em conformidade com o quanto previsto no Parágrafo 8º, da Cláusula 5ª, da CCT2022/2024, o reajuste do Plano de Saúde HAPVIDA, será no índice máximo até **100% (Cem por cento), do INPC** acumulado no período compreendido entre novembro/2022 a outubro/2023.

CLÁUSULA 4ª - DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE - As empresas deverão descontar do salário de seus empregados os valores para custeio de Convênios e Planos de Saúde, quando por eles utilizados e autorizados de **forma prévia, expressa e individual**. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo instrução deste último.


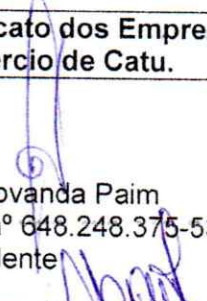
PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR PARA DESCONTO - O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador, não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem vigência compreendida entre de 01/11/2023 a 31/10/2024.

CLÁUSULA 6ª - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA 7ª - DA CONCLUSÃO – Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoínhas/BA, 23 de novembro de 2023.

Sindicato do Comércio de Alagoínha e Região	Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu.
 Benedito Vieira CPF nº 112.635.804-59 Presidente	 Magnovanda Paim CPF nº 648.248.375-53 Presidente